Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ 73.502.197/0001-30 - FILIADO A UGT
Rua Laguna n. 70 - Bairro Cabreúva – 79.008-430 - Campo Grande/MS (67) 3028-7399/7499
Site www.siems.org.br - e-mail siems@siems.org.br.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS - DATA BASE: 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL -CASSEMS/UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS EM MATO GROSSO DO SUL** resolvem, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passarão a ter a redação que constar neste termo aditivo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados, associados ao SIEMS, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado, associado ao sindicato, que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos. As partes pactuam ainda que o benefício não será retroativo ao período de congelamento (1995-2005) por força de outras CCTs ou sentenças normativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TECNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário

base ao Enfermeiro, associado ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao SIEMS, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: A empregadora pactua ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, a mesma ser obrigada a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades, e da mesma forma a empregadora estará isenta de tal obrigatoriedade.

§ Terceira: A gratificação será calculada sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA OBSERVANCIA DAS DEMAIS CLAUSULAS

Deverão ser observadas todas demais clausulas constantes no Instrumento Normativo vigente.

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS

RICARDO AYACHE
Presidente Cassems de MS